



Câmara Municipal de Arapongas

— Estado do Paraná —

PROJETO DE LEI L N° 18/2017

Dispõe sobre a atualização e fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município, e dá outras providências.

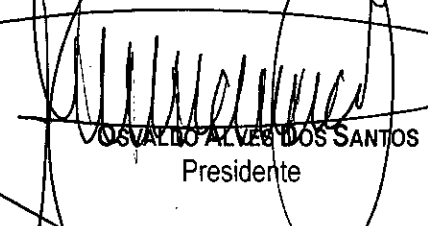
Art. 1º. Ficam revisados e reajustados os valores dos subsídios do Prefeito e do Vice Prefeito de Arapongas em 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento), em parcela única, incidente sobre os subsídios percebidos no mês de março do corrente ano.

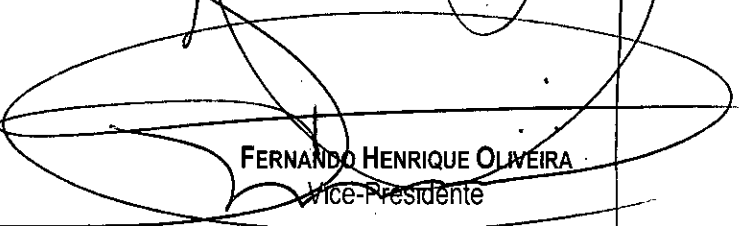
Art. 2º. Fixa os subsídios do Prefeito Municipal em R\$ 26.908,07 (vinte e seis mil, novecentos e oitenta e seis reais e sete centavos).

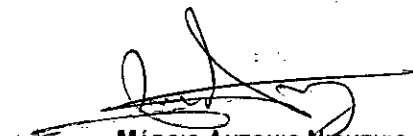
Art. 3º. Fixa os subsídios do Vice-Prefeito Municipal em R\$ 8.995,32 (oito mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos).

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2017, revogando as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de abril de 2017.


OSVALDO ALVES DOS SANTOS
Presidente


FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA
Vice-Presidente


MÁRCIO ANTONIO NICKENIG
1º Secretário


PAULO CÉSAR DE ARAÚJO
2º Secretário



Câmara Municipal de Arapongas

— Estado do Paraná —

JUSTIFICATIVA

A Mesa Executiva do Poder Legislativo Municipal apresenta o presente Projeto de Lei, visando sobre a atualização e fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município.

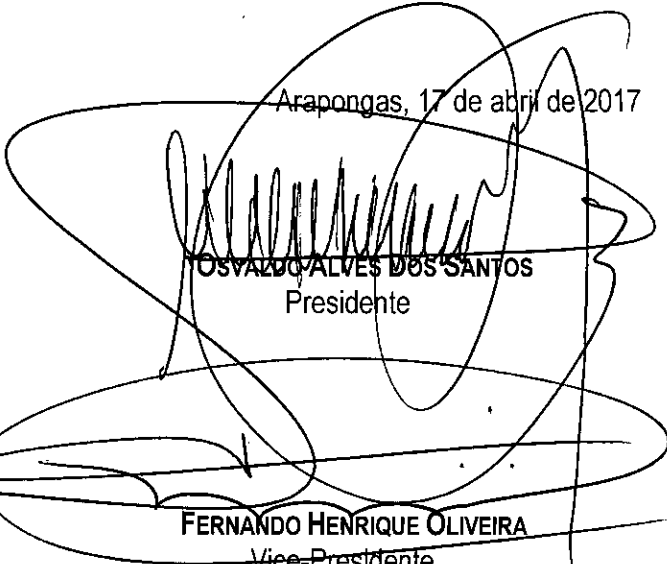
O Senhor Prefeito encaminhou a esta Casa, projeto de lei propondo a revisão geral anual e reajuste real, dos vencimentos dos servidores públicos municipais em 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento).

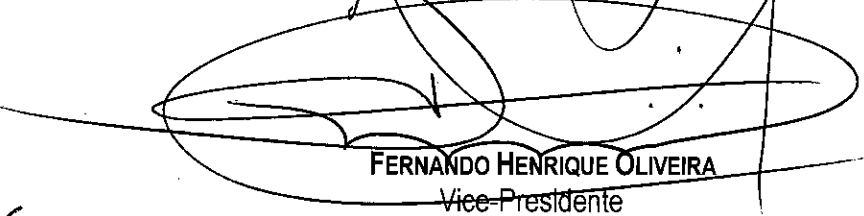
Desta forma, em atenção ao art. 37, inciso X da Constituição Federal a recomposição das perdas inflacionárias propostas pelo executivo deve ser estendida na mesma data e sem distinção de índices.

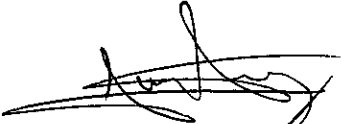
Cumpre ressaltar, que a fixação dos subsídios de Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais deverá, obrigatoriamente, ser instituída através de Lei específica da Câmara Municipal, não incidindo sobre a mesma, a vedação de anterioridade, conforme art. 29, C, da CF/88.

Assim, com vistas ao cumprimento da legislação correlata e recomposição dos índices inflacionários e reajuste real, solicitamos o apoio dos demais pares para a aprovação da presente lei.

Arapongas, 17 de abril de 2017


OSVALDO ALVES DOS SANTOS
Presidente


FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA
Vice-Presidente


MÁRCIO ANTONIO NICKENIG
1º Secretário


PAULO CÉSAR DE ARAÚJO
2º Secretário